

1) Justiça  
2) Finanças  
3) Educação Social



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 932/97 Em: 29 / 12 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

**DISTRIBUIÇÃO**

À PROCURADORIA EM

29/12/97

*[Handwritten signature]*

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 073/97 DE 23/12/97  
"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO  
DO CARGO DE OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I  
DA LEI Nº 1.999/97 DE 21/11/97, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ar  
24/12/97

*[Handwritten signature]*

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA ED SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Handwritten signature]*

MENSAGEM Nº. 073/97.

**PROTÓCOLO**  
N.º 932/97  
Em 29 / 12 / 97  
Y

23 de dezembro de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Tem a presente, a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto, que objetiva acrescer o quantitativo do cargo de oftalmologista no **Anexo I da Lei nº. 1.999/97**, adequando-o às necessidades atuais do Quadro de Servidores Municipais, face a Municipalização da Saúde que implicará na admissão de novos servidores.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a apreciação e aprovação da matéria, **em caráter de urgência**, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente

  
Guerino Luiz Zanpn  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 073/97 DE 23/12/97

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DO CARGO DE OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I DA LEI Nº. 1999/97 DE 21/11/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ao ANEXO I da Lei nº. 1999/97 de 21/11/97, fica acrescido o quantitativo do cargo de oftalmologista, conforme abaixo:

**ANEXO I**

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
NÍVEL SUPERIOR		MÉDICO	
	004	OFTALMOLOGISTA	X

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1999/97 DE 21/11/97

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº. 1330/89 DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:

## ANEXO I

A que se refere ao Parágrafo Único do Artigo 5º.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	015	CONTÍNUO	III
	017	COVEIRO	I
	009	COZINHEIRO	I
	370	GARI	I
	200	GUARDA MUNICIPAL	IV
	010	JARDINEIRO	II
	080	MOTORISTA	VI
	700	SERVENTE	I
	250	TRABALHADOR BRAÇAL	I
	050	AUXILIAR DE SERVIÇOS	II
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	005	AJUDANTE DE MECÂNICO	IV
	010	BOMBEIRO	IV
	040	CALCETEIRO	IV
	018	CARPINTEIRO	IV
	006	ELETRICISTA	IV
	002	ELETRICISTA DE VEÍCULO	IV
	003	LANTERNEIRO	IV
	010	MARCENEIRO	IV
	010	MECÂNICO	VI
	003	MECÂNICO DE MÁQUINA	VII
	003	OPERADOR TÉCNICO DE TV	IV
	010	TRATORISTA/JERICO	V
	040	OPERADOR DE MÁQUINAS	VI
	030	PEDREIRO	IV
010	PINTOR	III	

LEI Nº. 1999/97

-2-

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
FISCO	025	AGENTE FISCAL	VI
	050	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	VII
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	002	AUXILIAR DE ARQUIVO	III
	010	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
	080	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV
	005	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
	010	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III
	080	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
	020	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI
	010	TÉCNICO DE RAIOS X	VII
	070	AUXILIAR DE SECRETARIA	III
	030	ATENDENTE	II
	006	TÉCNICO AGRÍCOLA	IX
	004	TOPOGRAFO	IX
	003	AGENTE TRANSPORTE	V
	003	DESENHISTA	VII
	080	ESCRITURÁRIO	VI
	003	MÚSICO	II
	110	OFICIAL ADMINISTRATIVO	VII
	006	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	VII
	050	TELEFONISTA	III
	002	TESOUREIRO	VII
010	SECRETÁRIO ESCOLAR	VII	
GRUPO INFORMÁTICA	010	DIGITADOR	V
NÍVEL SUPERIOR	010	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	X
	002	BIBLIOTECÁRIO	X
	002	BIÓLOGO	X
	002	ENGENHEIRO CIVIL	X
	015	ENFERMEIRO	X
	050	ODONTÓLOGO	X
	005	FISIOTERAPEUTA	X
	003	NUTRICIONISTA	X
	002	MÉDICO VETERINÁRIO	X
	002	CONTADOR	X
	002	PSICÓLOGO	X
	002	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	X
	006	ASSISTENTE SOCIAL	X
130	MÉDICO	X	

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO
ESPECIALIDADES MÉDICAS	007	ANESTESISTA
	005	CARDIOLOGISTA
	009	CIRURGIÃO GERAL
	033	CLÍNICOGERAL/SOCORRISTA
	002	DERMATOLOGISTA
	001	ENDOCLINOLOGISTA
	001	GERIATRA
	015	GINECOLOGISTA/OBSTETRA
	001	HEMATOLOGISTA
	001	INFECTOLOGISTA
	001	NEFROLOGISTA
	003	NEUROLOGISTA
	002	NEUROCIRURGIÃO
	003	OFTALMOLOGISTA
	007	ORTOPEDISTA
	002	OTORRINOLARINGOLOGISTA
	030	PEDIATRA/SOCORRISTA
	002	PNEUMOLOGISTA
	002	PSIQUIATRA
	001	RADIOLOGISTA
	002	ULTRASSONOGRAFISTA

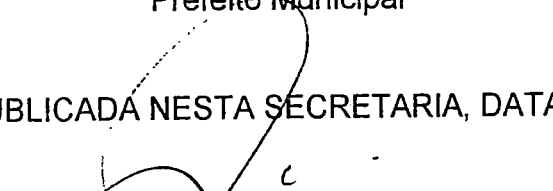
**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 932/97

**"DISPÕE SOBRE ACRESCIMO NO  
QUANTITATIVO DO CARGO DE  
OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I  
DA LEI Nº 1.999/97 DE 21/11/97, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável ao Projeto de lei nº 932/97, por ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA

Presidente



JOSÉ CARDIA

Relator



ANTÔNIO RODRIGUES

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


Projeto de Lei nº 932/97

**“DISPÕE SOBRE ACRESCIMO NO  
QUANTITATIVO DO CARGO DE  
OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I DA LEI  
Nº1.999/97 DE 21/11/97, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja Ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Antonio Carlos Toninho de Freitas  
Presidente

  
Alabr Pessoti  
Relator

  
Joel Bisi  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA  
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 932/97

**“DISPÕE SOBRE ACRESCIMO NO  
QUANTITATIVO DO CARGO DE  
OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I DA LEI  
Nº 1.999/97 DE 21/11/97, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



Valdir Maciel  
Presidente



Remegildo Milanez  
Relator



Jusinete Correa  
Membro

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 932/97

"DISPÕE SOBRE ACRESCIMO NO QUANTITATIVO DO CARGO DE OFTALMOLOGISTA DO ANEXO I DA LEI Nº 1.999/97 DE 21/11/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, aumentar o quantitativo do cargo de oftalmologista constante no anexo I da Lei nº 1.999/97 de 21/11/97, dando inclusive outras providências.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 29 de dezembro de 1997.

  
Eldo Valneide Vichi  
Procurador

  
George Duarte Freitas Fº  
Procurador

  
Jarbas F. G. Gama  
Procurador

**AUTÓGRAFO N.º.084/97**

**"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO  
NO QUANTITATIVO DO CARGO  
DE OFTALMOLOGISTA DO  
ANEXO I DA LEI N.º. 1999/97 DE  
21/11/97, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ao Anexo I da Lei n.º. 1999/97 de 21/11/97, fica acrescido o quantitativo do cargo de oftalmologista, conforme abaixo:

**ANEXO I**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	004	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	X

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente